

Lido em 20/03/2013



\*65790.11465\*

Aproximado  
em 3/10/2013  
1.000.000

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL**

**REQUERIMENTO N° 09 , DE 2013 - CI**

Com amparo no art. 58, § 2º, incisos II, III e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, incisos II e III, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública conjunta, no âmbito das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE), para discutir aspectos relacionados com a aplicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que, entre outras providências, “dispõe sobre o exercício da profissão de motorista”.

Para fornecer informações, expor opiniões e responder aos questionamentos dos senhores parlamentares, sugiro que, para a mencionada audiência, sejam convidadas as seguintes autoridades e representantes:

1. **Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos**  
Diretor-Geral em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
2. **Sr. Adélio Justino Lucas**  
Procurador do Ministério Público do Trabalho no Distrito do Trabalho e no Estado do Tocantins (PRT da 10ª Região);
3. **Sra. Maria Alice Nascimento Souza**  
Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça;
4. **Sr. Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues**  
Presidente da Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga (ABTC);
5. **Sr. Diumar Cunha Bueno**  
Presidente da Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA);
6. **Sr. Renan Chieppe**  
Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros (ABRATI).



\*65790.11465\*

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

F. Sr. Abel Paré - Coordenador do Conselho Consultivo do Conselho de Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

## JUSTIFICAÇÃO

Ramo Transporte

A ainda recente aprovação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que, entre outras providências, “dispõe sobre o exercício da profissão de motorista”, incorporou ao nosso ordenamento jurídico um conjunto de normas de sentido protetório em relação aos motoristas profissionais de veículos automotores que operam o transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

A nova lei, que regula a profissão de motorista com vínculo de emprego e que exerce sua profissão em “atividades ou categorias econômicas”, estabeleceu diversas regras relacionadas aos direitos e obrigações dos motoristas profissionais. Entre outros aspectos, as normas aprovadas tratam da formação e do aperfeiçoamento profissional; da jornada de trabalho; do tempo de direção e dos intervalos para descanso; e da garantia de um seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às atividades dos motoristas.

A efetividade da Lei, contudo, vem apresentando dificuldades. Seja em razão da escassez e da precariedade dos locais para descanso nas rodovias federais (circunstância que motivou a suspensão pelo Conselho Nacional de Trânsito da fiscalização do cumprimento da Lei pelo prazo de seis meses a partir de setembro de 2012), seja em decorrência da argumentação de entidades empresariais no sentido de que as novas normas, ao ensejarem o encarecimento dos fretes, resultariam na elevação dos preços da produção agropecuária e industrial, subsiste ainda um amplo contraditório a ser conhecido e discutido.

À vista desse quadro, no exercício da função fiscalizadora de que foi imbuído pela Constituição Federal, importa ao Senado Federal debater a matéria, razão pela qual formulamos o presente Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL